

0012637-18.2007.8.26.0590 **Extinto** **Tramitação prioritária**  
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário | Assunto: Roubo | Foro: Foro de São Vicente | Vara: 1ª Vara Criminal | Juiz: Alexandre Torres de Aguiar

- 04/09/2008 - Aguardando Juntada Intimação. 2 dias
- 03/09/2008 - Juntada
- 03/09/2008 - Aguardando Juntada intimação dos réus Weverton e Silas 2 dias
- 21/08/2008 - **Sentença Proferida**  
*Condenatória / Absolutória - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado nesta ação penal, para: 1) com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, absolver FERNANDO SILVA FERNANDES DA COSTA (qualificado nas fls. 31) da acusação de ter praticado o crime previsto no artigo 157, parágrafo 2º, I e II, e artigo 158, parágrafo 1º, na forma do artigo 69, observado o artigo 29, todos do Código Penal; 2) condenar WEVERTON HENRIQUE DA SILVA (qualificado nas fls. 34) e SILAS DE OLIVEIRA SOUZA (qualificado nas fls. 37), pela prática do crime previsto no artigo 157, parágrafo 2º, I e II, e artigo 158, parágrafo 1º, na forma do artigo 71, todos do Código Penal, à pena de 6 anos, 6 meses e 12 dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semi-aberto, e 16 dias-multa, arbitrados no mínimo legal. 3) condenar ANDRÉ BATISTA DOS SANTOS (qualificado nas fls. 40), pela prática do crime previsto no artigo 157, parágrafo 2º, I e II, e artigo 158, parágrafo 1º, na forma do artigo 71, todos do Código Penal, à pena de 7 anos, 7 meses e 14 dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, e 17 dias-multa, arbitrados no mínimo legal. Ao trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus ora condenados no rol dos culpados. Expeça-se, incontinenti, alvará de soltura clausulado em favor de FERNANDO SILVA FERNANDES DA COSTA. Recomento os réus ora condenados nas prisões em que se encontram. P.R.I.C. São Vicente, 21 de agosto de 2008. Fabrício Henrique Canelas Juiz de Direito Auxiliar*
- 16/07/2008 - Juntada
- 11/07/2008 - Aguardando Juntada intimação dp réu Andre 2 dias
- 08/07/2008 - Juntada
- 20/06/2008 - Aguardando Juntada PETIÇÃO Dr. SILVIO (DEVOLUÇÃO PRAZO) 2 dias
- 17/06/2008 - Juntada
- 17/06/2008 - Aguardando Juntada

0012637-18.2007.8.26.0590 **Extinto** **Tramitação prioritária**  
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário | Assunto: Roubo | Foro: Foro de São Vicente | Vara: 1ª Vara Criminal | Juiz: Alexandre Torres de Aguiar

- 08/01/2015  Ofício Expedido  
Ofício - IIRGD - Decisão - Crime
- 08/01/2015  Ofício Expedido  
Ofício - TRE - Decisão - Crime
- 08/01/2015  Ofício Expedido  
Ofício - TRE - Decisão - Crime
- 27/11/2014  Decisão  
Vistos. Infere-se dos autos que, junto ao C. STJ, o Recurso Especial interposto pelo Ministério Público restou provido pela r. Decisão de fls. 686/689 para restabelecer a reprimenda arbitrada em 1º grau. Mantido o regime inicial fechado para os recorridos WEVERTON, SILAS e ANDRÉ, como imposto no v. Acórdão de fls. 565/574. Trânsito às fls. 698. Os Embargos de Declaração opostos pela Defensoria Pública não foram conhecidos, ante a sua intempestividade (fls. 709/710). No tocante ao condenado SILAS DE OLIVEIRA SOUZA, extrai-se do ofício de fls. 704 que já foi julgada extinta a sua punibilidade pelo Douto Juízo da Vara das Execuções desta Comarca. Isto posto, complementa-se a guia provisória anteriormente expedida relativa ao réu WEVERTON, encaminhando-se as cópias faltantes. Expeça-se a guia definitiva no tocante ao réu ANDRÉ. Encaminhe-se, ainda, cópia da r. Decisão de fls. 686/689 à vítima. **Ressalte-se que a absolvição do réu FERNANDO SILVA FERNANDES DA COSTA foi mantida na instância superior.** Inaugure-se o quarto volume dos autos a partir de fls. 621. Ciência às partes, e, oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as devidas anotações e comunicações, inclusive ao TRE.
- 12/11/2014 Serventuário
- 11/11/2014 Serventuário
- 11/11/2014 Recebidos os Autos da Defensoria Pública  
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Criminal
- 10/11/2014 Remetidos os Autos para a Defensoria Pública com Vista  
VISTA Tipo de local de destino: Defensoria Pública Especificação do local de destino: Defensoria Pública  
**Vencimento: 17/11/2014**
- 07/11/2014 Serventuário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Praia Grande - FORO DE PRAIA GRANDE

1ª VARA CRIMINAL - Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagdelcr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

CONFIDENCIAL - Tramitação prioritária

**ANDRE LUIZ FERNANDES MARQUES**, Escrivão Judicial I do Cartório da 1ª. Vara Criminal do Foro de Praia Grande, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: **0005686-56.2007.8.26.0477 - Ordem nº 2007/000853** - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo, em que figura como Réu **FERNANDO SILVA FERNANDES DA COSTA**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 32996135, pai Joao Fernandes da Costa, mãe Bernardete Maria da Silva, Nascido/Nascida 17/03/1984, de cor Pardo, natural de Santos - SP, com endereço à RUA A, 1257, HUMAITA, São Vicente - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **12/04/2007**

Documento de Origem: **PF, BO, IP-Flagr. nº: 24223/2007 - Delegacia de Polícia de Praia Grande, 3232/2007 - Delegacia de Polícia de Praia Grande, 276/2007 - Delegacia de Polícia de Praia Grande**

Histórico da Parte **Fernando Silva Fernandes da Costa**

**11/04/2007 - Data do Fato - Documento: 276/2007**

**11/04/2007 - Prisão em Flagrante Delito - , Centro de Detenção Provisória de Praia Grande**

**22/04/2007 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 157 - Parágrafo: 2º, I E II, Obs.: e artigo 158, § 1º, na forma do artigo 69, todos do Código Penal**

**24/04/2007 - Outras averbações**

**14/06/2007 – Audiência Realizada em 14/06/2007: "... Diante do exposto, determino a remessa dos autos, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo, a uma das Varas da Comarca de São Vicente, a quem caberá, caso haja dissenso, suscitar conflito de jurisdição."**

**Situação Processual:**

**Processo remetido a uma das Varas Criminais da Comarca de São Vicente.**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Praia Grande, 12 de agosto de 2024.

**"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**